

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO Nº 696/2013

Estabelece diretrizes para a Política Municipal de Prevenção e Combate do Trabalho infantil e dá outras providências.

Art. 1º - O Município de Colombo pautará as políticas públicas de prevenção e combate ao trabalho infantil, nas seguintes diretrizes:

I - Atendimento pleno e integrado à crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, assim como suas famílias, através de ações baseadas na Política Nacional de Assistência Social;

II – Provimento de ferramentas que possibilitem a transformação cultural na proteção a crianças e adolescentes, com foco no Estatuto da Criança e do Adolescente e na Política Nacional de Assistência Social.

III - Construção de alianças e parcerias entre os Poderes Públicos e demais setores da sociedade para a garantia efetiva dos direitos da criança e do adolescente;

IV - Mobilização da sociedade sobre a importância de doações para o Fundo Municipal para a Infância e Juventude, assim como sua aplicação em políticas públicas para a infância e adolescência;

V - Atendimento pelas equipes especializadas dos Centros de Referência da Assistência Social - CRAS e/ou Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS de forma integral e intersetorial, com o objetivo de retirar crianças e adolescentes do trabalho infantil, por meio das seguintes medidas:

a) Inclusão e acompanhamento de crianças e adolescentes na rede de ensino regular;

b) Implementação de ações articuladas entre o Poder Público e a rede sócio-assistencial, visando a inclusão de crianças e adolescentes em atividades de contra turno educacional e/ou social;

c) Implementação de ações de promoção, fortalecimento e acompanhamento da família na perspectiva de sua emancipação e inclusão social com o objetivo de proteger e fortalecer os vínculos familiares e comunitários;

d) Inclusão nos programas de transferência de renda, mantidos pelos governos federal e estadual.

VI - Capacitação periódica de profissionais da rede de proteção às crianças e adolescentes através da realização de oficinas, cursos, aulas e/ou atividades na rede de ensino do Município e demais serviços da rede sócio-assistencial;

VII - Divulgação dos danos causados pela violação dos direitos da criança e do adolescente, com a utilização de meios de comunicação, públicos ou privados, tais como: folders, cartilhas educativas, mídia digital, mídia eletrônica, rádio, televisão e outras mídias, inclusive as alternativas observadas a legislação pertinente sobre a matéria, seguindo-se, no que couber, os seguintes parâmetros:

a) Informação dos mecanismos e instrumentos de denúncia das violações dos direitos da criança e do adolescente existentes, tais como: disque-denúncia, Conselhos Tutelares, Ministério Público, Delegacias de Polícia, Centros de Defesa da Criança e do Adolescente, Defensoria Pública, Varas da Infância e Juventude;

b) Divulgação dos direitos da criança e do adolescente para o público em geral;

c) Informação sobre os riscos e danos que o trabalho provoca no processo de desenvolvimento integral da criança e do adolescente;

d) Esclarecimento dos motivos legais e morais pelos quais não se devem dar esmolas e comprar produtos de crianças e adolescentes em ruas, bares, restaurantes e semáforos, informando a população sobre riscos e danos causados pela exploração do trabalho infantil e sobre sua permanência nas ruas;

e) Esclarecimento das empresas sobre a legislação federal que permite a formação técnica-profissional de jovens de 14 (quatorze) a 24 (vinte e quatro) anos, através de organizações governamentais e não governamentais e dos programas de aprendizagem registrados no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, incentivando-as a adotar as medidas ali autorizadas;

f) Esclarecimento do público em geral, pessoas físicas e jurídicas, sobre as formas de apoio aos programas e projetos definidos pelos planos de aplicação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente por meio de doações ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, informando, principalmente, sobre a permissão de dedução do Imposto de Renda devido, ou seja, de 1% (um por cento) para pessoas físicas e de 6% (seis por cento) para pessoa jurídica.

VIII - Monitorar, avaliar e acompanhar os atendimentos prestados às famílias, bem como os resultados das campanhas e do acompanhamento de que trata a presente lei.

Art. 2º - O foco de todas as iniciativas tomadas com base nas diretrizes estabelecidas nesta lei deverá ser a ação preventiva e o combate as seguintes violações de direitos:

I - Crianças e adolescentes em situação de trabalho infantil, com desrespeito a proibição de trabalho até os 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, que deve ocorrer a partir dos 14 (quatorze) anos, conforme disposto pela Constituição Federal e pela Lei Federal 10.097/2000;

II - Crianças e adolescentes engajadas nas piores formas de trabalho infantil, especialmente nas atividades vedadas pela Constituição Federal ou em situação de rua, de inserção no tráfico de drogas e de exploração sexual, ou, ainda, em outras descritas na legislação pertinente.

Art. 3º - As instituições da sociedade civil organizada e as entidades públicas de todas as esferas de governo poderão contribuir com sugestões,

informações e recursos humanos e materiais para a plena consecução dos objetivos visados nesta lei através da celebração de convênios, acordos e parcerias com o Poder Público Municipal, Estadual e Federal.

Art. 4º- As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Colombo, 24 de junho de 2013.

ANDERSON FERREIRA DA SILVA

Vereador

(Continuação Projeto de Lei Legislativo N° 696/2013)

JUSTIFICATIVA

O município de Colombo tem uma população de aproximadamente 250.000 habitantes, sendo 50% crianças e adolescentes na faixa etária de 0 à 19 anos. (IPARDES, 2012). Segundo o censo demográfico do IBGE de 2010, se encontravam em situação de trabalho infantil 4.777 crianças e adolescentes, o que equivale a aproximadamente 2% dessa população. Esse alto índice revela a necessidade de políticas públicas eficazes para reverter essa situação e combater o surgimento de novos casos. Essa estatística fere grave e cruelmente o respeito à dignidade e a vida dessas crianças e adolescentes no que concerne a Lei 8.069/90 – Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA).

Atualmente, o município conta apenas com um programa de erradicação do trabalho infantil (PETI), proporcionalmente insuficiente para atingir o objetivo principal de eliminar a exploração da mão de obra e trabalho infantil. Por isso, se faz urgente a efetivação de políticas públicas a fim de mobilizar todas as instâncias da sociedade a trabalharem juntas para o combate do trabalho infantil.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

IPARDES. Caderno municipal de Colombo 2012:

<<http://www.ipardes.gov.br/cadernos/Montapdf.php?Municipio=83400&btOk=ok>

>. Último acesso em: 11/06/2013.

Brasil. *Lei 8.090, de 13 de junho de 1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente*. PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA:

<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>. Último acesso em:

11/06/2013.